

MEDIDA PROVISÓRIA N. 1039, DE 18 de Março de 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (*covid-19*).

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1039, de 18 de março de 2021:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, a partir da data de publicação dessa Medida Provisória, ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória”.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia sobre a qual o Brasil e o mundo atravessam permanece causando enormes impactos negativos sociais e econômicos em nossa sociedade. As medidas as quais o atual governo federal brasileiro adotou têm se mostrado insuficientes e muito inferiores em relação ao que poderia ser feito para que o brasileiro tivesse a proteção que realmente necessita diante da situação.

Este Congresso Nacional, por iniciativa parlamentar, e sem o apoio do Governo Federal, aprovou a Lei 13.982/2020, adotando o auxílio emergencial de R\$ 600,00. Entretanto, a implementação adotada pelo governo, por meio do Decreto nº 10.316, de 07 de abril de 2020, se deu de forma desconectada com a estrutura e a lógica consolidada do SUAS (Sistema Único da Assistência Social).

O auxílio emergencial de R\$ 600 (seiscentos reais), já foi um valor inferior ao salário mínimo e, portanto, insuficiente perante as necessidades do dia-a-dia da população e de famílias que dele se sustenta. Reduzir o auxílio para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) é uma escolha que este Parlamento não pode consentir.

CD/21137.88867-00

As dificuldades de gerenciamento da crise, desde o início da pandemia, pelo Governo Federal, culminaram nas inúmeras falhas de implementação do auxílio emergencial, tais como o número subnotificado de pessoas que teriam direito de acessar o auxílio; a demora no tempo de análise dos pedidos; e até o pagamento indevido a pessoas que não se enquadravam nos critérios estabelecidos para receberem. Esses erros e dificuldades demonstram que são necessários importantes aprimoramentos à este Benefício e, diante dessa nova medida legislativa, não podemos nos furtar a corrigir o que deve ser corrigido, e a buscar garantir que permaneçam direitos, evitando o agravamento das condições sociais da população beneficiária.

É urgente a necessidade de se retornar o valor do auxílio emergencial a R\$ 600,00 (seiscentos reais), corrigindo a lamentável redução já feita na Medida Provisória no. 1000, de 2 de setembro de 2020, que estabeleceu o auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), visto que se trata medida social fundamental para o enfrentamento da crise sanitária e econômica em que vivemos.

Sala das sessões, 22 de março de 2021.

Dep. ODAIR CUNHA
(PT/MG)

CD/21137.88867-00